

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **DIEGO SANTOS MORMILLO**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, Registro Funcional 816.775.3, efetivo, para exercer a função de confiança de COORDENADOR, símbolo ATC 1, da Divisão de Declarações Fiscais – DIDEF, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor DENYS MIYASHIRO, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, Registro Funcional 816.798.2, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 28/11/2016 a 07/12/2016, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 09 de novembro de 2016.

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**PORTARIA SF 310 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RODRIGO MALLMANN GUERRA**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 816.832.6/1, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DIVISÃO, símbolo ATC 2, da Divisão de Projetos de Sistemas Corporativos e Estruturantes - DICOE, do Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação – DEPRO, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor RICARDO MOREIRA MUNIZ, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 2, registro funcional 805.717.6/1, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 28/11/2016 a 17/12/2016, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 09 de novembro de 2016.

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**PORTARIA SF 311 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RENATO FERREIRA DA CUNHA**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, Registro Funcional 818.850.5, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DIVISÃO, símbolo ATC 2, da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento de Cadastro - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor CELSO OGATA, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 7, Registro Funcional 689.952.8, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 25/11/2016 a 14/12/2016, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 09 de novembro de 2016.

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**PORTARIA SF 312 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **ANDRE LUIS DOS SANTOS LEMOS**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, registro funcional 818.859.9, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Repasses e Transferências Tributárias - DIREP, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor NATALICIO JOÃO DOS SANTOS, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 8, registro funcional 686.975.1, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 28/11/2016 a 12/12/2016, servidor portador de diploma de nível superior.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 09 de novembro de 2016.

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**PORTARIA SF 313 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **DAIZO HARADA**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, Registro Funcional 826.605.1, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DIVISÃO, símbolo ATC 2, da Divisão de Declarações Fiscais – DIDEF, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor HUGO REIDI KATO, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 2, Registro Funcional 805.580.7, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 25/11/2016 a 14/12/2016, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 09 de novembro de 2016.

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PARECER NORMATIVO SF Nº 04, de 09 de novembro de 2016**

**Não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado se verifique no exterior do País.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar o critério adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, relativamente à norma excepcionaladora da incidência do ISS contida no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, reeditada em âmbito municipal no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe acerca da não incidência do imposto sobre as exportações de serviços para o exterior do País; e

**CONSIDERANDO** a existência de divergências quanto ao significado do termo “resultado” disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para fins de definição do critério espacial da hipótese tributária relacionada à incidência do ISS sobre serviços prestados a tomadores domiciliados no exterior do País;

**RESOLVE:**

Art. 1º O serviço prestado por estabelecimento prestador localizado no Município de São Paulo considerar-se-á exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recai a prestação estiver localizado no exterior.

§ 1º O resultado previsto no “caput” deste artigo independe da entrega do respectivo produto ao destinatário final ou de outras providências complementares.

§ 2º No caso de serviços de duração continuada, considera-se proporcionalmente realizada a prestação dos serviços com o cumprimento da sua etapa mensal.

Art. 2º Sem prejuízo de outras situações em desacordo com o disposto no “caput” do artigo 1º, não configuram exportação de serviços as seguintes situações, referentes a serviços previstos na lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 29 de dezembro de 2003:

I - para os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços – “Serviços de informática e congêneres”, se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil;

II - para os serviços previstos no item 2 da Lista de Serviços – “Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza”, se a base pesquisada se encontrar em território nacional;

III - para os serviços previstos nos itens 10 e 17 da Lista de Serviços – “Serviços de intermediação e congêneres” e “Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres”, se uma das partes intermediadas, os respectivos bens ou os interesses econômicos estiverem localizados no Brasil;

IV - para o serviço previsto no subitem 15.01 da Lista de Serviços – “Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres”, se houver investimento ou aquisição no mercado nacional.

Art. 3º Em qualquer hipótese, cabe ao prestador o ônus de comprovar documental ou o cumprimento dos requisitos descritos no “caput” do artigo 1º deste parecer normativo, bem como, para os serviços lá elencados, a não ocorrência de qualquer das situações impeditivas previstas no artigo 2º, sob pena de não se configurar a exportação.

Art. 4º Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, e revoga as disposições em contrário, especialmente o Parecer Normativo SF nº 02, de 26 de abril de 2016, e as Soluções de Consulta emitidas antes da data de publicação deste ato e que com ele discordem, independentemente de comunicação aos consulentes.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA SF nº 282/2016, de 09 novembro de 2016**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Programa de Governança da Segurança da Informação da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - PGSEG.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Política de Segurança da Informação aprovada por meio da Portaria SF nº 132, de 15 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho do Programa de Governança da Segurança da Informação – PGSEG, criado no âmbito da Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – POSIN, é órgão colegiado vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com caráter permanente e deliberativo e independente quanto à sua função.

Art. 2º O Conselho do PGSEG atua em nível estratégico e estratégico-tático para a Segurança da Informação, com atribuições e composição previstas no Capítulo VI, Seção I, da Política de Segurança da Informação – POSIN aprovada pela Portaria SF nº 132, de 15 de junho de 2016.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC.

Art. 3º As reuniões do Conselho do PGSEG serão realizadas trimestralmente, ou quando ocorrer evento relevante que demande a sua atuação, mediante convocação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC.

§ 1º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho e terão duração de uma hora, podendo ser estendidas, por decisão do pleno, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença de maioria simples dos conselheiros, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º Os Titulares do Conselho do PGSEG poderão, de forma excepcional e motivada, designar substitutos em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 4º Todas as propostas a serem submetidas à apreciação do Conselho do PGSEG deverão ser previamente encaminhadas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC, para instrução e distribuição aos membros do colegiado.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros do Conselho do PGSEG.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação do Conselho do PGSEG, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º As decisões do Conselho do PGSEG serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Ao Presidente do Conselho do PGSEG compete o voto de desempate.

§ 2º As decisões serão enviadas a todos os conselheiros por correio eletrônico após o término da reunião.

Art. 6º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho.

Art. 7º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Instrução Normativa SF/SUREM nº 23 de 09 de novembro de 2016.**

**Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

“Art. 2º .....

§ 1º No caso de atualização cadastral ou inscrição em que se solicite o enquadramento do prestador de serviços como sociedade uniprofissional a que se refere o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, deverão ser apresentados:

I - a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS completa ou o livro de registro de empregados, relativos aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada empregado que exerça atividade em nome da sociedade;

II - os comprovantes de inscrição de todos os sócios, empregados e autônomos habilitados junto ao órgão que regula o exercício da atividade profissional;

III - a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada prestador de serviços autônomo que exerça atividade em nome da sociedade.

§ 2º Não será exigida a apresentação da RAIS e da DIRF, relativamente aos exercícios para os quais se requer o enquadramento como sociedade uniprofissional, somente enquanto não vencidos os prazos de entrega definidos, respectivamente, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal do Brasil.” (NR)

**Art.2º**Ficam revogados os incisos V e VI e o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013.

**Art.3º** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CONJUNTA SF/SMG nº 05, de 09 de novembro de 2016.**

**Altera a Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015.**

O **Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o Secretário Municipal de Gestão**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os itens 27e 28 da Tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 02, de 26 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida tabela:

27. Análise e providências em expedientes de impugnações de lançamentos relativos a Autos de Infração ou Notificações de Lançamentos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Simples Nacional, bem como de impugnações relativas aos processos administrativos fiscais de solicitação de reconhecimento de imunidade tributária, pedido de concessão de isenção, enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, indeferimento da opção pelo Simples Nacional e indeferimento da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do MEI;

28. Análise e providências em expedientes não enquadrados como impugnações de lançamentos tempestivos, mas que demandem a análise e manifestação acerca da procedência de lançamentos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Simples Nacional, inclusive inscritos em Dívida Ativa:

**Art. 2º** A Tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 02, de 2016, passa a vigorar acrescida dos subitens 27.3.9 e 28.3.9, na seguinte conformidade:

27.3.9 - do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

30

28.3.9 - do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

30

**Art. 3º** Ficam revogados os itens 30 e 31 da Tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 02, de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-204****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: VIADUTO DO CHÁ 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DISCC

2016-0.203.926-3 TANIA LUCAS YOSHIDA

**DEFERIDO**

O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NAO INCIDENCIA DO ITBI-IV NA DIVISA O AMIGAVEL, UMA VEZ QUE AS EDIFICACOES FORAM INCORPORADAS AO IMOV EL PELAS COPROPRIETARIAS, NAO CONFIGURANDO, PORTANTO, ATRIBUICAO ACIMA DA MEACAO NA DIVISAO AMIGAVEL DOS IMOVEIS LANCADOS PELOS SQ LS 106.049.0052-9 E 106.049.0053-7.

BASE LEGAL: ARTIGO 2, INCIS O VI DA LEI N 11.154/1991 E DECRETO N 55.196/2014.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO**

ENDEREÇO: VIADUTO DO CHA 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DEJUG-G

2016-0.002.693-8 DEPARTAMENTO FISCAL

**DEFERIDO**

DESPACHO:1. EM FACE DA DECISAO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, CONNFORME NOTICIADO POR FISC 31(FL. 26), AUTUADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016-0.002.693-8, CANCELO AS NOTIFICACOES RECIBOS N.S 96163060-1 (TLIF 1996), 97163060-1 (TLIF 1997), 98163060-1 (TLIF 1998) E 00163060-1 (TLIF 2000).

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/SUBIM

2015-0.297.665-6 RICARDO FERNANDES GOMES

**INDEFERIDO****DECISAO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O RELATORIO CONSTANTE AS FOLHAS 16, INDEFIRO O P EDIDO DE DESCONTO DO IMPOSTO TERRITORIAL SOLICITADO POR RICARDO F ERNANDES GOMES, POR FALTA DE LEGITIMIDADE, POSTO QUE NAO INGRESSO U REPRESENTANDO O CONDOMINIO, NA FIGURA DE SINDICO.

2. FUNDAMENT O LEGAL: LEI N 14.141/06; DECRETO N 51.714/10

3.O CONTRIBUINTE P ODERA APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE 30 DIAS DA PUBLICACAO DESTA DECISAO, A SER PROTOCOLADO NA PRACA DE ATENDIMENTO VALE DO ANHA NGABAU, 206, MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO NO SITE WWW.PREFEITURA.S P.GOV.BR/AGENDAMENTOSF, COM ENDERECAMENTO A DIVISAO DE JULGAMENTO (DIJUL);

4. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A E PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO N 54.464/2013;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEG ACAA DE COMPETENCIA ESTABELECIDADA PELO ART. 9 DA PORTARIA SF N 270 /2016;

6. ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

2016-0.007.184-4 LUIZ TADEO SIQUEIRA PRADO

**INDEFERIDO****DECISAO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O RELATORIO CONSTANTE AS FOLHAS 36, INDEFIRO O P EDIDO DE ISENCAO DO IPTU SOLICITADO POR LUIZ TADEO SIQUEIRA PRADO , PELA SEGUINTE RAZAO: TRATA-SE DE PEDIDO INTEMPESTIVO POIS FOI I NGRESSADO APOS 90 DIAS DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU;

2. FUNDAMENTO LEGAL: LEIS NOS 11.338/92 E 14.256/06; ART 54 DO D ECRETO N 52.884/2011;

3.O CONTRIBUINTE PODERA APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE 30 DIAS DA PUBLICACAO DESTA DECISAO, A SER PROTOCOLA DO NA PRACA DE ATENDIMENTO VALE DO ANHANGABAU, 206, MEDIANTE PRE VIO AGENDAMENTO NO SITE WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/AGENDAMENTOSF, C OM ENDERECAMENTO A DIVISAO DE JULGAMENTO (DIJUL);

4. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MU NICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO N 54.464/2013 ;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTAB ELECIDA PELO ART. 90 DA PORTARIA SF N 271/16;

2016-0.066.207-9 CLEBER FRANCA DA SILVA

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

INTERESSADO: CLEBER FRANCA DA SILVA

ASSUNTO: AVALIACAO ESPECIAL ITBI-IV

IMÓVEL: 122.145.0629-1

**DESPACHO:**

1.A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFERIDO PARCIALMENTE.

1.1. O PEDIDO DE AVALIACAO ESPECIAL, UMA VEZ QUE O VALOR APURADO PELA DIMAP - DIVISAO DE MAPAS DE VALORES, REFERENTE AO IMÓVEL SQL N 1 22.145.0629-1 FOI DE R\$ 435.930,00 QUE DEVERA SER ADOTADO COMO VA LOR VENAL

PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ITBI-IV, SALVO SE O VALOR EFETIVO DA TRANSAÇÃO FOR SUPERIOR.

2.BASE LEGAL: ARTIGOS 7, 7 A, 7 B DA LEI 11.154/91, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 14.256/06 E A RTIGO 10 DE DECRETO N 51.627/10.

3.PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS AP OS A PUBLICACAO DESTA DESPACHO.

4. PARA OBTENCAO DA GUIA DE RECO LHIMENTO DO IMPOSTO O CONTRIBUINTE DEVERA ACESSAR A PAGINA DE ITB I-IV NO SITE NA PREFEITURA, NA OPCAO DECLARACAO DE TRANSACOES IMO BILIARIAS (AMPARADAS POR MS E AVALIACAO ESPECIAL) INFORMANDO O NU MERO DESTA PROCESSO, BEM COMO OS DADOS DA TRANSMISSAO IMOBILIARIA .

2016-0.151.301-8 DANIELA MARIA GARCIA

**INDEFERIDO**

PROCESSO N 2016-0.151.301-8

INTERESSADO: DANIELA MARIA GARCIA

ASSUNTO: AVALIACAO ESPECIAL

SQL N: 17 0.043.0080-2/0081-0

**DESPACHO:**

EM FACE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO E COM BASE NA INFOR MACAO DO AUDITOR FISCAL, INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE O VALOR A PURADO POR DIMAP - DIVISAO DE MAPAS DE VALORES, COM REFERENCIA AO S IMOVEIS SMLS NS 170.043.0080-2 E 170.043.0081-0 FOI DE R\$ 489.7 05,00 CADA UM, SUPERIOR, PORTANTO, AO VALOR VENAL DE REFERENCIA ( R\$ 480.093,00).

BASE LEGAL: ARTIGOS 7 E 7 A DA LEI 11.154/91.

PR AZO RECURSAL: 30 DIAS APOS A PUBLICACAO DESTA DESPACHO NA IMPRENS A OFICIAL.

2016-0.193.184-7 CLAUDIO RODRIGUES

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

INTERESSADO: CLAUDIO RODRIGUES

ASSUNTO: AVALIACAO ESPECIAL ITBI -IV

IMÓVEL: 072.003.0056-1

**DESPACHO:**